

TERMO DE REFERÊNCIA DA AQUISIÇÃO

Aquisição / compras - realizada por DISPENSA DE LICITAÇÃO (meio eletrônico)

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento.

CNPJ: 76.175.884/0001-87.

Endereço: Avenida Visconde de Taunay, Ronda, CEP: 84.051-900. Ponta Grossa-PR

Fone: (42) 3220-1000 – ramal 1381.

Endereço eletrônico: compras.mf.pmpg@gmail.com

SEI 64635/2026

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6ª, XXIII 'a' 'i' Lei 14.133/2021)

1.1 OBJETO:

Aquisição de mudas de caqui, variedade Fuyu para atender a demanda do Programa de Fomento Agropecuário, administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.1.1.ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<i>Aquisição de 1.400 mudas curadas de caqui (Diospyros kaki), variedade Fuyu. Mudas enxertadas com porta enxerto tecnicamente recomendado, não se admitindo mudas provenientes de sementes (pé franco). Mudas bem formadas, com enxertia consolidada, sem brotações abaixo do ponto de enxertia. Idade mínima das mudas: superior a 10 meses. Altura mínima: 80 cm, contados a partir do colo da planta; com caule reto, lignificado, com diâmetro > 10mm. Plantas em pleno vigor vegetativo, com folhagem viçosa, isenta de sintomas de doenças, deficiências nutricionais e cloroses. Mudas embaladas em sacos plásticos de polietileno perfurado, com volume mínimo de 04 litros. Mudas devidamente curadas, aclimatadas e rustificadas, apresentando torrão íntegro e estruturado. Raízes bem desenvolvidas, sem enovelamento excessivo, livres de podridões e/ou danos mecânicos. Mudas fiscalizadas, produzidas em viveiro regularmente inscrito no RENASEM, com identificação da cultivar e do porta enxerto e que, atendam às normas fitossanitárias vigentes.</i>	Muda	1.400	R\$ 45,03	R\$ 63.042,00

NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

A mercadoria que compõe o objeto desta contratação se enquadra na categoria de bens comuns, por possuírem características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 21.500/2023.

A contratação objetiva, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

Objeto com lote único destinado à DISPENSA DE LICITAÇÃO POR CRITÉRIO DE VALOR (meio eletrônico).

Fundamentação Legal: Art.75, caput, inciso II da Lei 14.133/2021- Decreto 12.807/2025

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 meses e terá sua eficácia após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas e do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

2.2 A entrega deverá ser em até 20 dias corridos, contados a partir do recebimento, pela empresa, da Ordem de Fornecimento e do recebimento da nota de empenho.

2.3 O contrato poderá ser renovado a critério da Administração.

3. PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇO

3.1 A pesquisa de preço foi realizada de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021 e art. 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Desta forma, segue a metodologia utilizada e as fontes de pesquisa. Pesquisa de preço em anexo.

Nº	ITEM	UNID.	QTDE.	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3	ORÇAMENTO 4	MÉDIA
1	mudas	unid	1.400	PÚBLICO				
				R\$ 29,33	R\$ 60,00	R\$ 46,78	R\$ 44,00	R\$ 45,03
				R\$ 41.062,00	R\$ 84.000,00	R\$ 65.496,20	R\$ 61.600,00	R\$ 63.042,00
				Edital 26/2026	RIVABEM	MEURER	VPA	

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Após a pesquisa de preços analisados de forma crítica, atendendo ao art. 23 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, chegou-se aos valores unitários dos itens.

Valor máximo da contratação - **R\$ 63.042,00 (sessenta e três mil, quarenta e dois reais).**

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6ª, XXIII 'b' Lei 14.133/2021)

5.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme PCA anexo ao processo.

6. SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei 14.133/2021)

6.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

7.1. SUBCONTRATAÇÃO

7.1.1. É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto.

7.2 GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

7.3. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

7.3.1. Não serão exigidas amostras dos vencedores.

A comprovação da qualidade da mercadoria, na entrega, se dará pelos seguintes documentos comprobatórios:

- Certificado de Registro do Estabelecimento no RENASEM do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, como comerciante, produtor, importador ou exportador de mudas;
- As mudas frutíferas fornecidas deverão possuir procedência conhecida, ser produzidas conforme as normas técnicas e fitossanitárias vigentes e apresentar padrão de qualidade compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência
- As mudas deverão estar livres de pragas e doenças regulamentadas, atendendo às exigências fitossanitárias aplicáveis. No momento da entrega, a contratada deverá apresentar, quando exigido pela legislação aplicável, a documentação fitossanitária pertinente, emitida pelos órgãos competentes.

- As mudas deverão apresentar etiqueta ou identificação individual contendo, no mínimo, cultivar/copa, porta-enxerto e identificação do produtor;
- O contratado deverá garantir o transporte e a entrega das mudas em condições adequadas de conservação, de modo a preservar sua integridade e viabilidade até o recebimento definitivo pela Administração.
- As mudas que não atenderem às especificações técnicas, apresentarem defeitos ou problemas fitossanitários deverão ser substituídas pelo contratado, sem ônus adicional para a Administração, no prazo definido pelo fiscal do contrato.
- Responsável pela análise: Engenheiro Agrônomo Cesar Augusto Ferreira, endereço SEI: SMAPA/DEAAP/DTA/PROJETOS

7.4. SUSTENTABILIDADE

7.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

8. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

8.1. Após a assinatura do contrato a empresa será convocada para entrega do objeto, da seguinte forma:

Prazo de entrega - Início em outubro de 2026, em até 20 dias corridos após a emissão da nota de empenho e ordem de fornecimento.

LOCAL DE ENTREGA

DEPÓSITO DO CENTRO AGROPECUÁRIO MUNICIPAL

Avenida General Aldo Bonde, s/n - Bairro Contorno

HORÁRIO DE ENTREGA: DAS 09H00MIN ÀS 15H00MIN.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: FISCAL TÉCNICO

8.3 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.3.1 O recebimento será provisório. As mudas serão avaliadas antes do aceite final. As plantas devem estar isentas de sintomas de doenças, deficiências nutricionais e cloroses

8.3.2 Os bens serão recebidos definitivamente conforme art. 80, inciso I 'b' e II 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Outrossim, constatado vícios de quantidade ou qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

8.3.3 .Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3.5 Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

8.3.6. Os bens serão solicitados mediante a emissão da ordem de compra e/ou Nota de Empenho.

8.3.7. Os bens deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, em perfeito estado, sem danos ou alterações; devidamente embalados, no prazo máximo estabelecido pela administração a partir do recebimento da ordem de compra e/ou Nota de Empenho.

9. GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo nominados:

Gestor

José Ricardo dias - matrícula: 33449

Suplente – Edson Afonso Maciel – matrícula 31389

Fiscal técnico

Cesar Augusto Ferreira – matrícula 13.824

Suplente – Michel Mottim Demiate – matrícula: 15751

Fiscal administrativo

Saiuri Ishikura – matrícula 21.371

Suplente – Sônia Luiza da Silva Vieira - matrícula: 17224

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO e DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21) RECEBIMENTO

10.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado de a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração. Após a aferição da qualidade e da quantidade do material e a consequente aceitação mediante termo detalhado, assinado pela fiscalização.

10.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela integridade dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.7. O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

I - 18 (dezoito) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

II - 18 (dezoito) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

10.8. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal estiver atestada pela fiscalização.

10.9. A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

10.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

10.9.4.certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

10.9.5.certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

11.1. A contratação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023, através do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR CRITÉRIO DE VALOR, do tipo menor preço, por meio eletrônico.

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, bem como os critérios de habilitação econômico-financeira.

11.3. As exigências de qualificação técnica são as seguintes:

11.3.1. A licitante deverá comprovar registro ativo no Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENASEM, como produtor, comerciante, reembalador, exportador ou importador de mudas frutíferas. Viveiros produtores de mudas deverão comprovar que possuem responsável técnico legalmente habilitado, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente registrado no CREA competente, mediante apresentação de documento de vínculo e a respectiva ART. Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=87b7a7bd-4447-4bd0-ae29-cf409e5d9d46> Comerciantes, reembaladores, exportadores/importadores de mudas poderão apresentar a documentação referente ao responsável técnico/ART do viveiro onde será feita a aquisição das mudas, a qual deverá ser entregue acompanhado da cópia do pedido, nota fiscal de aquisição ou documento equivalente.

11.3.2 As plantas devem estar isentas de sintomas de doenças, deficiências nutricionais e cloroses.

11.3.3 No momento da entrega, a contratada deverá apresentar, quando exigido pela legislação aplicável, a documentação fitossanitária pertinente, emitida pelos órgãos competentes.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

12.1. As despesas para atender a esta contratação estão previstas no orçamento para o exercício de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 3.3.90.30.00.00

CÓDIGO REDUZIDO – 264

RECURSOS: LIVRES – FONTE 1000

13. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1 HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO PMPG / 2026

14. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de até 3 dias e nas condições estabelecidas no edital dispensa eletrônica, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato;

14.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

15.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.4. Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

15.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

15.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

15.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

15.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

15.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e;

15.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

15.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

15.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

15.11. Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

15.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

15.13. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação.

15.14.. A empresa deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantidade, prazo e local constantes neste Termo de referência e sua proposta

15.15. Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

15.16. Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

15.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato, quando for o caso. 15.18. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações do CONTRATANTE:

16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

16.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no contrato.

16.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.5.1. A Administração terá o prazo de 01 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

16.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

16.10. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

16.11. Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

16.12. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

16.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. REAJUSTE e REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

17.1 Independente do prazo de duração do contrato, utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 90 do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

17.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros de último reajuste.

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

17.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 Surgindo fato desencadeador ocorrido após assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte.

17.9 Que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte.

17.10 Que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente.

17.11 Que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o CONTRATANTE requer o reequilíbrio.

17.12 O prazo para o CONTRATANTE analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária sob o respectivo montante.

17.13 A exclusão do regime tributário do Simples Nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Ponta Grossa, 25 de junho de 2026.

VALQUÍRIA GROCHOVSKI

Elaboradora deste Termo de Referência

IZALTINO CORDEIRO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento